



AO

MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Ref.: RECURSO DA CONCORRÊNCIA Nº 1/2018 - IBRAM

PROCESSO nº 01444.010277/2017-41

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

STUDIO G CONSTRUTORA LTDA., já devidamente qualificada e classificada no Processo em referência, vem, por seu representante, no prazo legal, com fulcro no § 3º do art. 109 da lei federal nº. 8.666/93 apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AOS RECURSOS – (CONTRARRAZÃO)

Interpostos pelas empresas CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA. e CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., pelos motivos que passa a expor e requerer:

Com efeito, insurgem-se as recorrentes contra a acertada decisão dessa Ilustre Comissão, que declarou classificada a empresa **STUDIO G CONSTRUTORA LTDA.**, conforme sessão pública do dia **07/11/2018**.

A empresa recorrente CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA. questiona, em suma, que a **STUDIO G** não atendeu às exigências contidas nos itens 8.1.4.1, 10.12.1, 10.12.2, 10.12.3, 10.12.6.1, 10.12.6.2, transcritos abaixo:

“8.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.”

Comentários: Reiteramos a declaração de que nos nossos valores propostos já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações futuras acerca disso.

10.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;”

Comentários: O Edital foi respeitado na sua íntegra, com o cumprimento de todos os itens pertinentes.

STUDIO G CONSTRUTORA LTDA.

Av. Franklin Roosevelt, 126 – salas 709 a 711 – Centro – Rio de Janeiro – Cep.: 20021-120
Telefones: (021)2524-7421. 2524-7422. 2524-7423. 2532-1039 Fax. (021) 3240-4749

Email: studiogadm@hotmail.com



"10.12.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;"

Comentários: As composições de preços unitários justificam os preços apresentados, podendo a licitante renunciar parcela de remuneração.

"10.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;"

Comentários: As especificações técnicas foram apresentadas.

"10.12.6.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;"

Comentários: A taxa de encargos segue aquela publicada oficialmente e o BDI é particular de cada empresa, respeitando-se os impostos, como ocorreu. Em relação ao valor da desoneração, CPRB instituída em 4,5% na composição do BDI, como a Studio G usou o modelo apresentado pelo edital, não foi inserida uma linha a mais para discriminar tal percentual e o mesmo foi inserido dentro da taxa de lucro real, não aparecendo diretamente na planilha mas sim indiretamente, o que significa que a empresa não deixou de considerar o valor da desoneração.

"10.12.6.2 custo de insumos em desacordo com os preços de mercado"

Comentários: As licitantes tem a liberdade de renunciar parcela de remuneração. Os preços ofertados pela Studio G foram obtidos através da aplicação de um fator de redução, baseado em grandes negociações junto aos fornecedores de materiais e da elevada produtividade da mão de obra especializada, representando um custo de produção menor, produzindo um desconto maior nos preços.

A empresa recorrente CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. questiona, em suma:



i – Na planilha de referência, apresentada pela empresa STUDIO G CONSTRUTORA LTDA, podemos constatar que, no canto superior direito, ela informa que utilizou o sistema “SINAPI DESONERADO” o que implica em um acréscimo de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) em seu BDI, e a conseqüente retirada dos 20% (vinte por cento) relativos ao INSS no demonstrativo dos Encargos Sociais, de forma a desonerar seus preços.

Nas composições dos preços unitários da mencionada Proposta (veremos adiante que estas composições estão completamente fora da realidade não havendo qualquer relação delas com os preços unitários da planilha) também há menção de que os valores utilizados para os salários estão “DESONERADOS” como por exemplo:

"MOD 900950 - Eletricista – Instalação elétrica predial e industrial comum (desonerado) - h = R\$17,15;

"MOD 902450 – Servente (desonerado) – h = R\$12,42.

No entanto, na página 33 da mesma Proposta de Preços observa-se que, no demonstrativo do BDI apresentado, não há qualquer referência à CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (4,5%).

Há, portanto, uma inconsistência entre o BDI declarado e os Encargos Sociais incidentes nos salários apresentados. Aliás, a empresa STUDIO G apresentou as composições de Encargos Sociais para as duas opções – “COM DESONERAÇÃO e SEM DESONERAÇÃO”. Qual o intuito dessa informação? Confundir? Escolher a que mais interessa, depois da licitação?

Na composição de seu BDI, a STUDIO G CONSTRUTORA LTDA. informa que os BDI's adotados, nos termos do que dispõe o Edital, são: (a) 24,13% para os serviços; e (b) 14,02% para os equipamentos, conforme determina o Acórdão nº2.622/2013, para serviços de Engenharia sem incluir, no entanto, a CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (4,5%). O que determina legalmente que os salários utilizados para a composição de seus preços sejam ONERADOS da taxa do INSS (20%).

Portanto, a empresa STUDIO G jamais poderia utilizar, em suas composições, salários DESONERADOS como utilizou de forma indevida e equivocada, levando sua Proposta de Preços a uma nulidade insanável que não pode ser admitida, já que fere frontalmente o estabelecido no Edital e na Lei 12.546/2011, e seus complementos.

Na verdade, é possível constatar que a empresa STUDIO G não considerou nem a CPRB de 4,5%, nem os 20% do INSS nos Encargos Sociais. Como poderá fazer frente a estes custos que irão onerar seus custos? Este erro, por si só, bastaria para desclassificar a proposta da empresa STUDIO G, mas há outros.

Comentários: Essas alegações da recorrente não procedem, uma vez que todas essas informações já estavam presentes nos modelos apresentados no Edital (planilha orçamentária e BDI) e os encargos estão no site da Caixa (www.caixa.gov.br), todos serviram de orientação para o nosso preenchimento. A CONCREJATO poderia ter alegado essa “inconformidade” anterior ao certame, impugnando o Edital, conforme item 19 do



mesmo e, como não o fez, assumiu concordância com o mesmo. Em relação ao valor da desoneração, CPRB instituída em 4,5% na composição do BDI, como a Studio G usou o modelo apresentado pelo edital, não foi inserida uma linha a mais para discriminar tal percentual e o mesmo foi inserido dentro da taxa de lucro real, não aparecendo diretamente na planilha mas sim indiretamente, o que significa que a empresa não deixou de considerar o valor da desoneração.

"14. DO REAJUSTE

14.1. O valor do contrato é fixo e reajustável, porém poderá ser corrigido anualmente, mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data limite de apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo."

Acontece que toda a planilha da empresa STUDIO G informa como "Mês de referência", para o seu orçamento, o mês de "maio de 2018". Isso pode implicar em futuros pleitos por parte da empresa causando diferenças substanciais em seu preço final.

Uma coisa é reajustar o preço com a data base da proposta de setembro/2018. Outra coisa é reajustar tomando como base o mês de maio de 2018. A diferença é grande, trazendo prejuízos ao Órgão Público e deixando a licitação sem a garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, já que uma das empresas utilizou-se de subterfúgios para reivindicar pleitos futuros ou, simplesmente, errou e apresentou sua proposta em desacordo com as exigências do edital. O que, também, leva a desclassificação de sua proposta.

ii – O segundo erro encontrado na proposta da empresa STUDIO G diz respeito à data base do seu preço, para fins de atendimentos ao Edital, e a possibilidade de REAJUSTE, conforme cláusula 14 do Edital que reza:

STUDIO G CONSTRUTORA LTDA.

Av. Franklin Roosevelt, 126 – salas 709 a 711 – Centro – Rio de Janeiro – Cep.: 20021-120
Telefones: (021)2524-7421. 2524-7422. 2524-7423. 2532-1039 Fax. (021) 2240-4749

Email: studiogadm@hotmail.com



***14. DO REAJUSTE**

14.1. O valor do contrato é fixo e reajustável, porém poderá ser corrigido anualmente, mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data limite de apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo."

Acontece que toda a planilha da empresa STUDIO G informa como "Mês de referência", para o seu orçamento, o mês de "maio de 2018". Isso pode implicar em futuros pleitos por parte da empresa causando diferenças substanciais em seu preço final.

Uma coisa é reajustar o preço com a data base da proposta de setembro/2018. Outra coisa é reajustar tomando como base o mês de maio de 2018. A diferença é grande, trazendo prejuízos ao Órgão Público e deixando a licitação sem a garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, já que uma das empresas utilizou-se de subterfúgios para reivindicar pleitos futuros ou, simplesmente, errou e apresentou sua proposta em desacordo com as exigências do edital. O que, também, leva a desclassificação de sua proposta.

Comentários: A Administração Pública informa o mês de referência do seu orçamento e respeitamos o mesmo, principalmente porque se houver qualquer inclusão de itens novos, esta será a base para pesquisa e, ao contrário do que a Concrejato informa, isso preserva e serve como balizador para a Administração Pública, uma vez que a pesquisa parte de um índice oficial do governo, com data predeterminada. Esta alegação não interfere em nada na apresentação da proposta, a qual vem datada conforme o dia do certame, e está de acordo com o item 14 já informado pela Concrejato. A planilha do edital apresentou os preços de referência da tabela Sinapi, na data base de maio de 2018, sendo assim, a empresa aplicou um desconto em relação ao preço inicial dos itens, apresentado pelo órgão.

iii – Outra grave infração cometida pela empresa STUDIO G está nos esclarecimentos prestados para a Comissão Especial de Licitação sobre os custos de itens da Planilha Orçamentária apresentada, principalmente os valores relativos a salários de mão de obra direta.

iii a – Conforme conhecimento de V.Sas., a Comissão Especial solicitou esclarecimentos para a empresa STUDIO G, conforme abaixo:

"Prezados,
Representante da Studio G Construtora Ltda.

STUDIO G CONSTRUTORA LTDA.

Av. Franklin Roosevelt, 126 – salas 709 a 711 – Centro – Rio de Janeiro – Cep.: 20021-120
Telefones: (021)2524-7421, 2524-7422, 2524-7423, 2532-1039 Fax. (021) 2249-4749

Email: studiogadm@hotmail.com



A Comissão em trabalho interno de verificação e análise da documentação do Envelope nº 02 - Proposta de Preços - Studio G Construtora Ltda., em consonância com o item 10 em seu sub-item; 10.12.6 e respectivos sub-itens 10.12.6.2 e 10.12.7 do Edital, em diligência solicita apresentação de esclarecimentos sobre os custos de itens da Planilha Orçamentaria conforme documento em anexo. Atenciosamente,
 Comissão Especial de Licitação MCBC/IBRAM - Concorrência nº 1/2018
 Instituto Brasileiro de Museus-IBRAM
 Tel/fax (21) 3970-1177 / 3970-1168"

Segue abaixo o documento onde constam as distorções que suscitaram dúvidas para a Comissão de Licitação:



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Porcentagem de acerto com planilha estimada
2.8	ARQUITETO/ENGENHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL, ELETROSTA E SEGURANÇA) - 2 posturas 8 H DIARIAS	4,224	h	R\$ 50,01	R\$ 211.242,24	46,881%
2.9	MESTRE DE OBRAS (2 posturas 220 horas/mês)	24	Mês	R\$ 4.204,88	R\$ 100.918,10	42,033%
2.10	ENCARGADO GERAL (2 posturas 170 horas/mês)	24	Mês	R\$ 1.127,43	R\$ 27.058,80	41,749%
2.11	LIMPEZAS DIVERSAS DA OBRA	1.000	m²	R\$ 18,24	R\$ 18.240,00	53,955%
2.12	ARQUITETO RESTAURADOR/ARQUEOLOGO - 8 HORAS DIARIAS	824	h	R\$ 10,01	R\$ 8.240,24	48,881%
11.3.1.1	DEMOLEÇÃO MANUAL DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	37,5	m³	R\$ 184,17	R\$ 6.886,38	36,811%
11.3.1	DEMOLEÇÃO MANUAL DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	48	m³	R\$ 184,17	R\$ 8.840,16	36,811%
11.3.26	FERREIRO	628	H	R\$ 8,92	R\$ 5.601,76	52,443%
11.3.27	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL	628	H	R\$ 7,02	R\$ 4.408,56	57,209%
11.3.28	SERVENTE	628	H	R\$ 6,46	R\$ 4.058,88	52,459%
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 3.571.840,37	

Cabe destacar que estes são apenas alguns dos preços que a Comissão Especial de Licitação separou para solicitar esclarecimentos da empresa STUDIO G. Na verdade existem muitos outros

STUDIO G CONSTRUTORA LTDA.

Av. Franklin Roosevelt, 126 - salas 709 a 711 - Centro - Rio de Janeiro - Cep.: 20021-120
 Telefones: (021)2524-7421. 2524-7422. 2524-7423. 2532-1039 Fax. (021) 2240-4749

Email: studiogadm@hotmail.com

W



valores de salários que se encontram abaixo dos valores estipulados pela Convenção Coletiva de Trabalho definidos pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção comoveremos à diante.

Para justificar estes valores a empresa **STUDIO G** respondeu e “DECLAROU” que:

“A Studio G Construtora Ltda., CNPJ 30.149.702/0001-00, por intermédio do seu representante, Eng. Leonardo Rosa Martins, vem declarar:

1. A nossa composição de preços unitários, apresentada para a licitação em referência, está fidedigna aos códigos dos serviços da planilha orçamentária, sem alteração dos coeficientes e unidades que os compõem.

2. Possuímos materiais de nossa propriedade, renunciando a parcela de remuneração, em alguns serviços, naqueles em que houve a modificação de custo.

3. A nossa mão de obra possui alta produtividade, superando a média prevista nas publicações dos índices oficiais como, por exemplo, o Sinapi, o que nos permite a conclusão de alguns serviços em um prazo menor que o informado nestes relatórios.

4. Os Engenheiros indicados fazem parte do Contrato Social, viabilizando uma remuneração diferenciada para os mesmos, nesta obra.

Justificamos os itens em separado:

Item 2.8 Declaramos que o profissional é pertencente ao Contrato Social da empresa, pagamento via pró-labore e divisão de lucros;

Item 2.9 Declaramos que o profissional é pertencente ao Contrato Social da empresa, pagamento via pró-labore e divisão de lucros;

Item 2.10 Declaramos possuir mão de obra própria de boa produtividade para a execução deste serviço. Declaramos que o preço ofertado compreende todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, impostos, taxas, fretes e demais despesas incidentes;

STUDIO G CONSTRUTORA LTDA.

Av. Franklin Roosevelt, 126 – salas 709 a 711 – Centro – Rio de Janeiro – Cep.: 20021-120
Telefones: (021)2524-7421, 2524-7422, 2524-7423, 2532-1039 Fax (021) 3240-4749

Email: studiogadm@hotmail.com



Item 2.11 A nossa mão de obra possui boa produtividade, superando a média prevista nas publicações dos índices oficiais como, por exemplo, o Sinapi, o que nos permite a conclusão de alguns serviços em um prazo menor que o informado nestes relatórios. Declaramos que o preço ofertado compreende todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, impostos, taxas, fretes e demais despesas incidentes;

Item 2.12 Declaramos possuir mão de obra própria de boa produtividade para a execução deste serviço. Declaramos que o preço ofertado compreende todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, impostos, taxas, fretes e demais despesas incidentes;

11.3.1.1 A nossa mão de obra possui boa produtividade, superando a média prevista nas publicações dos índices oficiais como, por exemplo, o Sinapi, o que nos permite a conclusão de alguns serviços em um prazo menor que o informado nestes relatórios. Declaramos que o preço ofertado compreende todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, impostos, taxas, fretes e demais despesas incidentes;

11.5.1 A nossa mão de obra possui boa produtividade, superando a média prevista nas publicações dos índices oficiais como, por exemplo, o Sinapi, o que nos permite a conclusão de alguns serviços em um prazo menor que o informado nestes relatórios. Declaramos que o preço ofertado compreende todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, impostos, taxas, fretes e demais despesas incidentes;

11.5.26 Declaramos possuir mão de obra própria de boa produtividade para a execução deste serviço. Declaramos que o preço ofertado compreende todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, impostos, taxas, fretes e demais despesas incidentes;

11.5.27 Declaramos possuir mão de obra própria de boa produtividade para a execução deste serviço. Declaramos que o preço ofertado compreende todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, impostos, taxas, fretes e demais despesas incidentes;

11.5.28 Declaramos possuir mão de obra própria de boa produtividade para a execução deste serviço. Declaramos que o preço ofertado compreende todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, impostos, taxas, fretes e demais despesas incidentes

Fico à disposição para esclarecimentos.
Atenciosamente,
Leonardo.
2524-7423
98802-5954"

Comentários: Os preços ofertados pela Studio G, foram obtidos através da aplicação de um fator de redução, baseado em grandes negociações junto aos fornecedores de materiais e da elevada produtividade da mão de obra especializada, representando um custo de produção menor, produzindo um desconto maior nos preços.



iii b – Em primeiro lugar basta uma simples análise para comprovar que as composições apresentadas pela empresa STUDIO G não são fidedignas aos códigos dos serviços da planilha orçamentária de sua proposta, como será demonstrado a seguir, por partes, a partir da resposta do item 1, acima.

1. A nossa composição de preços unitários, apresentada para a licitação em referência, está fidedigna aos códigos dos serviços da planilha orçamentária, sem alteração dos coeficientes e unidades que os compõem.

Uma simples avaliação das composições apresentadas pela empresa STUDIO G mostra que essa declaração não condiz com os fatos, pois o exame de suas composições revela que não há qualquer relação de sua planilha com as composições apresentadas.

Sua apresentação já começa com a composição relativa ao item 1.2 da planilha não apresentando as composições dos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3. Mesmo assim, a composição deste item 1.2 não contempla todos os itens sequenciais que seguem do item 1.2.1 até o item 1.2.17. Constam apenas alguns itens desta sequência.

Apresenta a composição do item 1.2.1 com valor de R\$22,64, que corresponde ao de sua planilha. Passa para a composição de telha metálica que corresponde ao item 1.2.6 com valor de R\$ 50,82

STUDIO G CONSTRUTORA LTDA.

Av. Franklin Roosevelt, 126 – salas 709 a 711 – Centro – Rio de Janeiro – Cep.: 20021-120
Telefones: (021)2524-7421. 2524-7422. 2524-7423. 2532-1039 Fax. (021) 2240-4749

Email: studioadm@hotmail.com

h



e, na planilha R\$50,83. Passa para a composição de Lavatório, item 1.2.9 com valor de R\$417,42, idêntico ao da planilha.

Então pula para o item 2.4 – Serviços de elaboração de vistorias, com valor de R\$7,02, enquanto que, na planilha consta R\$7,14.

E assim continua sem qualquer relação da planilha orçamentária com as composições, simplesmente pelo fato de que não apresentou todas as composições e, várias das que são apresentadas contemplam preços diferentes daqueles apresentados na planilha.

Cabe notar ainda que não foram apresentadas todas as composições e, para isso, basta ver os itens de "Poço de visita", pois na planilha temos 03 (três) itens que são os de numeração 3.5.4, 3.5.5 e 3.5.6, e só foram apresentadas duas composições que são as de do item 3.5.4, código número DR 19.05.0050 com valor de R\$1.603,47, e a do item 3.5.5 de código número DR 19.10.0059 com valor de R\$2.286,97. A composição do item número 3.5.6, de valor igual a R\$2.382,64, não foi apresentada.

Poderíamos aqui listar muitas outras composições que não foram apresentadas, mas basta uma simples verificação entre a planilha orçamentária da empresa **STUDIO G** e a sua planilha de composição de preços para se constatar as falhas gritantes, e a falta de diversas composições necessárias para compor sua planilha de preços unitários.

Por isso apresentamos, em anexo, a planilha da empresa **STUDIO G** onde ficam claros os argumentos apresentados pela **CONCREJATO**. Os itens coloridos de vermelho não têm a correspondente composição e são todos do sistema **SINAPI**. Os itens sem cor (em branco) são os **ÚNICOS** itens que contemplam composições e foram elaboradas com base nos sistemas **EMOP** e **SCO**.

STUDIO G CONSTRUTORA LIDA.

Av. Franklin Roosevelt, 126 – salas 709 a 711 – Centro – Rio de Janeiro – Cep.: 20021-120
Telefones: (021)2524-7421. 2524-7422. 2524-7423. 2532-1039 Fax: (021) 2240-4749

Email: studiogadm@hotmail.com

W



Também verificamos que diversas composições apresentam preços diferentes daqueles apresentados na planilha de preços unitários. Podemos citar alguns exemplos conforme abaixo:

Item 3.5.7, composição DR 29.15.0100 Caixa de raio de blocos de concreto que, na composição apresenta preço de R\$739,04, enquanto que, na planilha, apresenta preço de R\$734,00.

Item 3.8.4, composição 03.001.0085-1 Escavação manual em material de 1ª categoria que, na composição, apresenta preço de R\$47,76 e na planilha orçamentária apresenta preço de R\$30,57. Vale atentar para o item 3.1.6 que se trata de "Escavação mecanizada com preço de R\$8,02 e não tem a composição correspondente.

Item 6.2.21, composição CO 04.10.0450 Aluguel de elevador para obra que na composição apresenta preço de R\$2.033,42 e, na planilha apresenta preço de R\$2.262,71. Uma diferença de R\$229,29 por mês. Na planilha temos 03 (três) itens de elevador todos com o mesmo valor o que implica em uma grande diferença.

Item 6.11.9, composição AP 98.99.0050 Braçadeira de fixação que, na composição, apresenta preço de R\$21,53 e, na planilha, o preço é de R\$19,27.

STUDIO G CONSTRUTORA LTDA.

Av. Franklin Roosevelt, 126 - salas 709 a 711 - Centro - Rio de Janeiro - Cep.: 20021-120
Telefones: (021)2524-7421, 2524-7422, 2524-7423, 2532-1039 Fax: (021) 2240-4749

Email: studiogadm@hotmail.com



Os itens 6.14.32 e 6.14.33 (cópia da planilha abaixo) apresentam preço de R\$223,21 mas, na composição o preço é de R\$256,73. Qual preço está valendo? Importante observar que os demais itens, abaixo, não têm composição. Vale frisar que a maioria dos itens da planilha orçamentária da empresa **STUDIO G** não foram contemplados com composição.

6.14.32	CÂMERA PROFISSIONAL TIPO BULLET, ("DAY-NIGHT"), EQUIPADA COM LENTE VARIFOCAL FAB. SONY OU EQUIVALENTE	1,00	un	R\$ 223,21
6.14.33	CÂMERA PROFISSIONAL TIPO DOME, ("DAY-NIGHT"), EQUIPADA COM LENTE VARIFOCAL FAB. SONY OU EQUIVALENTE	12,00	un	R\$ 223,21
6.14.34	LENTE 3-9 MM, F1,2 COM P-IRIS, FOCO REMOTO E ZOOM	1,00	un	R\$ 1.211,35
6.14.35	CAIXA DE PROTEÇÃO E SUPORTE PARA CAMARAS TV PARA VARREDURA HORIZONTAL-ELETRICA	1,00	un	R\$ 436,64
6.14.36	SERVIDOR PARA SISTEMA DE GRAVAÇÃO DIGITAL DO CFTV CAPACIDADE PARA ATÉ 16 CÂMERAS	4,00	un	R\$ 321,20
6.14.37	WORKSTATION PARA CAMERAS PTZ(CONTROL KEYBOARD). FORNECIMENTO	1,00	un	R\$ 682,38
6.14.38	MONITOR LED/LCD WIDESCREEN 22"	4,00	un	R\$ 509,55

O edital é claro na exigência da apresentação das composições quando em seu item 8.1.4.2 reza que: "Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas a mão de obra, materiais, equipamentos e serviços."

E ainda no item 8.1.4.3 ao afirmar que "Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida."

Portanto, como se vê pela exigência do Edital todos os dados deverão refletir, com fidelidade, os custos especificados. O que não acontece na Proposta apresentada pela empresa **STUDIO G**.

Além disso, de forma a fazer volume em sua proposta, a empresa **STUDIO G** apresentou uma planilha imensa de **INSUMOS** do **SINAPI** que não guardam qualquer relação com a planilha orçamentária e não colaboram em nada com as composições de preços unitários. São páginas e páginas de **INSUMOS** que podem ser acessados, por qualquer pessoa, nas páginas do site da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Concluindo, sobre este item podemos afirmar que as poucas composições de preços apresentadas pela empresa **STUDIO G** não guardam qualquer relação com a sequência dos itens e com os próprios itens de sua planilha de preços. Portanto, não é fidedigna aos códigos de serviços da planilha orçamentária. Lembramos que, também, não foram apresentadas todas as composições.

Comentários: Ora, a STUDIO G apresentou as composições de custos unitários, detalhando todos os seus componentes, para todos os serviços, sem exceção, conforme exigido em Edital e fazendo referência ao código existente na coluna "Código". O nosso preenchimento das composições foi gerado a partir do software Volare, da Pini, o qual possui o seu próprio ordenamento e isso não compromete o entendimento e nem pode ser motivo de desqualificação da nossa empresa. A empresa é responsável pelo preenchimento das composições, adequados à sua realidade e incluindo tudo aquilo que componha o preço

STUDIO G CONSTRUTORA LIDA.

Av. Franklin Roosevelt, 126 - salas 709 a 711 - Centro - Rio de Janeiro - Cep.: 20021-120
Telefones: (021)2524-7421. 2524-7422. 2524-7423. 2532-1039 Fax. (021) 3240-4749

Email: studiogadm@hotmail.com



final, respeitando o previsto em Edital, como fizemos e ilustramos a seguir com alguns itens extraídos do mesmo:

"8.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto."

"8.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida."

"8.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. "

Nessa linha de raciocínio, destacamos também o § 2º do art. 29-A da IN 2/2008, da SLTI/MP, no qual dispõe que erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado e o Acórdão 4.621/2009 – 2ª Câmara, TCU.

Além disto, nem a Lei 8.666/93 e nem o Edital tratam sobre a não apresentação de ordenamento e tampouco numeração dos itens de suas composições de custo unitário. Além do mais, este erro é sanável, assim como quaisquer correções que se fizessem necessárias, sem majoração do preço final apresentado.

As composições de custos unitários da Studio G estão plenamente detalhadas não havendo quaisquer modificações de seus componentes, apenas dos seus preços, que não se verifica qualquer proibição para isto.

Informamos, também, que as composições apresentadas por nossa empresa consideraram todas as variáveis previstas em Edital.

Aproveitamos o momento e declaramos que as nossas composições de custos unitários:

- São verossímeis;
- Estão com os valores de serviços iguais aos da planilha orçamentária (uma é referenciada à outra, pelo Excel);
- Todas as composições de todos os serviços de planilha estão apresentadas;
- Estão todas com valores;
- Estão representadas e identificadas pelos mesmos códigos informados em planilha orçamentária.



iii c - Item 2.9 Declaramos que o profissional é pertencente ao Contrato Social da empresa, pagamento via pró-labore e divisão de lucros:

Analisando-se a Documentação para a Habilitação da empresa STUDIO G observa-se, em seu Contrato Social, a existência de 03 (três) sócios únicos da Sociedade empresária, os quais são:

- ADAUTO BEZZERRA DE ARAÚJO FILHO;
- LEONARDO ROSA MARTINS, e
- LUIZ NUNES.

Este item da planilha discrimina e exige a participação de 02 (dois) MESTRES DE OBRAS com 220 horas mensais, ou seja, horário integral na obra.

Pelo contrato social apresentado pela empresa STUDIO G, observa-se que Adauto Bezerra de Araújo Filho e Leonardo Rosa Martins são Engenheiros e não há menção à profissão do Sr. Luiz

Nunes. Talvez seja ele o Mestre de Obras mas, o edital exige a participação de 02 (dois). A empresa STUDIO G vai incluir, na sociedade, mais uma pessoa?

Estas observações servem apenas para solicitar que uma análise mais profunda seja efetuada para mostrar que alguma coisa não está bem explicada.

iii d - A partir do item 2.10 as explicações para esclarecimentos, fornecidos pela empresa STUDIO G, sempre se referem a mesma informação:

- Declaramos possuir mão de obra própria de boa produtividade para a execução deste serviço.

Os serviços de restauração de imóveis tombados são de baixa produtividade devido às características próprias das construções que precisam ser preservadas e mantidas, mas, em primeiro lugar, é bom lembrar que a solicitação de esclarecimento efetuada pela Comissão de Licitação refere-se aos baixos salários informados, em sua proposta, pela empresa STUDIO G e não quanto à produtividade desenvolvida pelos profissionais.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção no Rio de Janeiro, em sua Convenção Coletiva de 2018 define que nenhum profissional pode receber salário menor que o estipulado pelo Acordo Coletivo definido a partir de 01/02/2018 e com vigência até 31/01/2019.

Nesta Convenção o salário definido para um Servente é de R\$6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) sem os Encargos Sociais definidos por Lei. A empresa STUDIO G apresenta salário para o Servente igual a R\$6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos). Iso não tem nada a ver com produtividade. Trata-se de salário. Vamos supor que um profissional comum (SINAPI) produz 10m² por hora (qualquer serviço apenas para ilustrar) e o super-profissional da empresa

STUDIO G CONSTRUTORA LIDA.

Av. Franklin Roosevelt, 126 - salas 709 a 711 - Centro - Rio de Janeiro - Cep.: 20021-120
Telefones: (021)2524-7421. 2524-7422. 2524-7423. 2532-1039 Fax: (021) 3340-4749

Email: studiogadm@hotmail.com



STUDIO G produz 100m² por hora. Ele, apenas vai produzir mais. O salário dele tem que ser o mesmo e no mínimo o que estabelece a Convenção Coletiva.

A mesma observação serve para o Pedreiro, com salário de R\$8,92 (oito reais e noventa e dois centavos) quando o sindicato estipula o valor de R\$9,15 (nove reais e quinze centavos) sem considerar os Encargos Sociais.

Vale lembrar que a empresa **STUDIO G CONSTRUTORA LTDA** já não considerou, em seus Encargos Sociais, a parcela referente ao **INSS** (20% sobre a folha de pagamento) e, tampouco, o valor da desoneração (**CPRB**) instituída em 4,5% sobre o faturamento total. Esses erros são insanáveis.

Já no item 11.3.1.1 Demolição manual de concreto armado, a empresa **STUDIO G CONSTRUTORA LTDA**, apresenta um preço de R\$184,17, enquanto o preço definido no Edital (SINAPI) é de R\$503,05. A empresa **STUDIO G** não apresentou composição de preço para esse item, e justificou que sua mão de obra possui boa produtividade, superando a média prevista nas publicações dos índices oficiais, como por exemplo, o SINAPI.

Realmente, tais profissionais da empresa **STUDIO G**, devem ser muito eficientes para executar tal serviço (Demolição manual de concreto armado) em tempo inferior a 60% (sessenta por cento) ao tempo necessário para as equipes **NORMAIS**, pois essa é a redução ofertada neste item.

O Edital, em seu item 10.12 é claro e define que: (grifos nossos)



10.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. Contiver vícios ou ilegalidade, for omissa ou apresentar irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.12.6. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.6.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.6.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;

10.12.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

Por todos o exposto, é possível constatar que a Proposta de Preços da empresa STUDIO G contrariou todos os estes itens em sua plenitude de forma contundente e definitiva:

- Não está em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- Contem vícios, é omissa e apresenta irregularidades que dificultam o julgamento;
- A taxa de BDI e os encargos Sociais são inverossímeis;
- Não apresentou diversas composições e várias delas contém preços diferentes dos apresentados em sua planilha orçamentária;
- Não demonstrou a viabilidade dos preços inexequíveis apresentados, principalmente, aqueles questionados pela Comissão Especial de Licitação.

Comentários: O piso salarial foi e sempre será respeitado, porém devido à uma melhor produtividade destes funcionários, os coeficientes de produção são diferenciados em relação às bases oficiais (Sinapi, SCO, EMOP), impactando em preço final do serviço mais baixo, porém reiteramos que todas as taxas estão incluídas e respeitadas. Os preços ofertados pela Studio G foram obtidos através da aplicação de um fator de redução, baseado em grandes negociações junto aos fornecedores de materiais e da elevada produtividade da mão de obra especializada, representando um custo de produção menor, produzindo um desconto maior nos preços

Concluindo, não procedem suas argumentações (Biapó e Concrejato), que têm somente o intuito de procrastinar o processo e eliminar concorrentes de peso no mercado.

Assim, tais recursos estão fadados ao insucesso, pela total falta de consistência e amparo legal.

Vejamos:

STUDIO G CONSTRUTORA LTDA.
Av. Franklin Roosevelt, 126 – salas 709 a 711 – Centro – Rio de Janeiro – Cap.: 20021-130
Telefones: (021)2524-7421, 2524-7422, 2524-7423, 2532-1039 Fax: (021) 2240-4749
Email: studiogadm@hotmail.com



As recorrentes, inconformadas com sua posição na classificação, tentam interferir em um processo legal e legítimo, nos termos da Lei 8.666/93.

A composição da Studio G estão plenamente detalhadas, não havendo quaisquer modificações de seus componentes, apenas dos seus preços, que não se verifica qualquer proibição para isto.

Informamos, também, que o BDI apresentado por nossa empresa considerou todas as variáveis, previstas em Edital.

Não há dúvidas que a tabela do BDI apresentada pelo IBRAM serve de parâmetro para as empresas calcularem o seu BDI. A Studio G respeitou objetivamente todos os componentes apresentados. Em relação ao valor da desoneração, CPRB instituída em 4,5% na composição do BDI, como a Studio G usou o modelo apresentado pelo edital, não foi inserida uma linha a mais para discriminar tal percentual e o mesmo foi inserido dentro da taxa de lucro real, não aparecendo diretamente na planilha mas sim indiretamente, o que significa que a empresa não deixou de considerar o valor da desoneração.

Aproveitamos o momento e declaramos que o BDI por nós apresentado é verossímil.

A interpretação da Lei e/ou do Edital deve sempre observar o interesse maior da Administração em obter a proposta mais satisfatória, mais vantajosa.

Sábias são as palavras do tão citado Mestre Marçal Justen Filho, em sua Obra Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, ed. Dialética, página 79:

"A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas...Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originalmente na Lei ou no edital".
(grifamos)

O formalismo exagerado tem sido combatido com veemência pela nossa doutrina, jurisprudência e pelo TCU, principalmente nos casos em que as concorrentes têm plena capacidade técnica de competir e ainda apresentarem preços melhores, que é o caso da recorrida.

Mais uma vez cita-se as sábias palavras do mestre Marçal:

"Mesmo vícios formais - de existência irrefutável - podem ser superados quando não importar prejuízo ao interesse público ou ao dos demais licitantes. Não se configura lesão ao interesse de outro licitante restrito apenas à questão de ser derrotado". (grifamos)



Dessa forma, não pairam dúvidas de que a decisão dessa Comissão foi acertada e deve ser mantida, sob pena de frustrar o caráter competitivo das Licitações e de violar os preceitos legais pertinentes à matéria.

Ademais, o próprio Edital dispõe de normas que podem, a qualquer momento, promover diligências para sanar e/ou esclarecer quaisquer dúvidas.

O Edital prevê, em seu item 20, "Das Disposições Gerais":

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público."

Por fim, de uma maneira ou de outra, a questão é clara e não exige maiores delongas: a **STUDIO G** cumpriu todas as exigências editalícias, está plenamente em dia com suas obrigações fiscais, jurídicas e financeiras, e apresentou a melhor proposta para esse Órgão.

Ademais, a empresa tem tradição de realizar obras de restauro com ótima qualidade e preços abaixo dos praticados pelas grandes empresas concorrentes, nosso corpo de colaboradores são de longa data, exercendo suas funções com alta produtividade e esmero, razão de tanto sucesso, fidelidade e reciprocidade da empresa com todos esses colaboradores de anos. Prestamos relevantes serviços há décadas para: UFRJ, Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Ministério da Justiça, da Fazenda e outros nas três esferas governamentais.

A maior quantidade de empresas participantes no certame licitatório é salutar e favorece o erário público, na medida em que propicia uma quantidade mais ampla de propostas e, conseqüentemente, gerará um rol superior de orçamentos e proporcionará maior legitimidade ao processo.

W



A nossa proposta está inferior ao segundo colocado (Concrejato) em aproximadamente R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) e em relação ao terceiro colocado aproximadamente R\$1.112.000,00 (Um milhão e cento e doze mil reais), lembrando que a modalidade da licitação é Concorrência do Tipo MENOR PREÇO, pelo regime de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

Pelo exposto, a **STUDIO G CONSTRUTORA LTDA.** requer a V.Sa. seja negado provimento aos recursos interpostos, mantendo-se a sábia decisão da Ata de Julgamento, devendo **SER MANTIDA A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DESTA EMPRESA**, e, via de consequência, o prosseguimento e finalização do processo licitatório.

P. deferimento.

Leonardo Rosa Martin
Engenheiro
CREAMRS 93.467-D

Carimbo de assinatura
de Engenharia

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2018.

Assinaturas manuscritas

30.149.702/0001-00
STUDIO G CONSTRUTORA LTDA
Av. Franklin Roosevelt, 126 - Sls. 709/7
Centro - CEP 20.021-120
RIO DE JANEIRO

Revisão em 23/11/2018

Assinatura
Luis Antônio V. dos Santos
MCBC / IBRAM
Mat. 224138

